PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

OFÍCIO Nº 157/2023/GAB

Colorado do Oeste-RO, 30 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ASSIS SPANHOL

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre **A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.394, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO E DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.**

Atenciosamente,

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre **A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 2.394, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO E DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO a imprescindível condição da manutenção com alimentação e deslocamento dos profissionais de saúde para outros municípios, condição esta, imprescindível para que os mesmos tenham condições de prestar seus serviços com motivação para o trabalho, e com isso fortalecer e consolidar importante política pública de saúde ofertada à população do nosso município.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão do novo cargo criado por esta Administração, por meio da Lei 2.370, de 05 de abril de 2022, de Auditor do Tesouro Municipal na Tabela de Valores de Diárias e Auxílio Deslocamento, ante a importância da sua qualificação e do seu trabalho para a arrecadação deste Município.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 30 de março de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.394, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO E DIÁRIAS POR VIAGENS A SERVIÇO, PARTICIPAÇÃO

EM CURSOS OU EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

LEI:

Art. 1º O artigo 17-C da Lei 2.394, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17-C Será concedido Auxílio Deslocamento aos servidores municipais, quando do deslocamento para o Cone Sul do Estado de Rondônia em virtude do trabalho, no valor de R$100,00 (cem reais), sendo que cada servidor terá direito ao recebimento de apenas um auxílio por dia.

§1º Para fins desta lei, considera-se servidores municipais os efetivos, comissionados, contratados e cedidos.

§2º O Auxílio constituído por esta Lei:

I - Não possui natureza salarial;

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, no vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III - Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

§3º Os servidores que perceberem o Auxílio Deslocamento de que trata esta Lei não farão jus ao recebimento de diárias e deverão deslocar-se sempre que se fizer necessário.

§4º A Secretaria Municipal de lotação do servidor deverá solicitar, em tempo hábil, o pagamento dos deslocamentos realizados, informando o nome dos servidores mensalmente, para inclusão em folha de pagamento.

Art. 2º O Anexo Único da Lei 2.394, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS E AUXÍLIO DESLOCAMENTO

<table>
<tr><th>CARGOS</th><th>DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO</th><th>DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO</th></tr>
<tr><td>Prefeito Municipal

Vice-Prefeito</td><td>R$ 750,00</td><td rowspan="2">R$ 1.000,00</td></tr>
<tr><td>Advogado</td><td>R$ 550,00</td></tr>
</table>

Agente Social Assessor Auditor do Tesouro Municipal Chefe Contador Controlador-Geral Controlador Interno Coordenador Coordenador-Geral Diretor Gerente Ouvidor-Geral Pregoeiro Procurador-Geral Supervisor		
Outros Servidores e Membros de Conselhos	R$ 500,00	
Auxilio Deslocamento	R$ 100,00	

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2.394, de 31 de maio de 2022.

Art. 4º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 30 de março de 2023.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 30/03/2023 às 09:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **235618** e o código verificador **8BBB12BF**.

Docto ID: 235618 v1